



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 728/2017

Lei 1268/17

(Dispõe sobre: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 971/2012 e dá outras providências)

O Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Cândido Murilo Pinheiro Ramos, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º, caput e § 2º da Lei Municipal nº 971/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, como sendo a instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.*

§ 2º - Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como, estruturar a Secretaria Executiva com profissional de pelo menos nível médio, obrigatoriamente com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 971/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil que segue:

I – do Poder Público

a. um representante do Departamento de Ação e Desenvolvimento Social;

b. um representante do Departamento de Educação e Cultura;

c. um representante do Departamento de Saúde;

d. um representante do Departamento Jurídico;

e. um representante do Gabinete do Prefeito.

II – da Sociedade Civil

a. um representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;

b. três representantes de entidades e organizações de assistência social;

c. um representante dos trabalhadores na área da assistência social.

§ 1º - Caso não existam pelo menos três entidades ou organizações de assistência social instaladas no município, as representações faltantes serão transferidas para os representantes dos trabalhadores na área da assistência social.

§ 2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas do governo municipal que compõem o Conselho.

§ 3º - Os representantes do Poder Público, integrantes do Conselho serão liberados do trabalho pelas respectivas áreas, para cumprimento de suas obrigações junto ao Conselho, mediante prévia convocação, pelo Presidente do Conselho.

§ 4º - Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais, organizados sob a forma de associações que fazem parte do SUAS. Estas pessoas poderão ser organizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

em, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§ 5º - Os representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social, titular e suplente, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado em jornal ou outro meio de divulgação dentro do Município de Nazaré Paulista, com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público.

§ 6º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

- a. de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas o projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;*
- b. de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;*
- c. de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a a defesa e efetivação dos direitos sócio-assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social.*

§7º - As entidades e organizações de Assistência Social que atuem no município e sejam inscritas no CMAS indicarão, pelo menos a cada dois anos, através de ofício dirigido ao Presidente do CMAS, dois representantes junto ao CMAS. Estes representantes deverão ser, preferencialmente, membros da Diretoria, ou então, funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

§ 8º - Os representantes indicados no parágrafo anterior poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por decisão exclusiva da entidade ou organização representada, sem prejuízo da sua representatividade no Conselho. Para tal, bastará ofício da entidade ou organização informando o Presidente do Conselho da substituição, para que este possa tomar imediatamente as providências necessárias.

§ 9º - Na Reunião do Conselho que anteceder a eleição da Mesa Diretora do Conselho para o próximo biênio, haverá a eleição entre as diversas entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS, para a escolha de quais destas entidades e organizações irão representar este segmento no Conselho durante o próximo biênio.

§ 10º - Consideram-se trabalhadores da área da Assistência Social todos os funcionários das entidades e organizações inscritas no CMAS, e ainda, todos os servidores públicos lotados no órgão gestor da Assistência Social do município de Nazaré Paulista.

§ 11º - Havendo organizações representativas dos trabalhadores da área da Assistência Social, haverá, na Reunião do Conselho que anteceder a eleição da Mesa Diretora do próximo biênio, a eleição de qual destas organizações irá indicar o representante dos trabalhadores para o próximo biênio. Caso não existam estas organizações, caberá ao Conselho convocar os trabalhadores da área da Assistência Social para uma Assembléia, antes da eleição da Mesa Diretora, para que haja eleição dos seus representantes junto ao Conselho. Esta Assembléia deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 12º - Os nomes e os dados dos representantes da Sociedade Civil, indicados ou eleitos conforme descrito nos parágrafos acima, serão informados ao Prefeito, pelo gestor do órgão de Assistência Social, para que, em conjunto com os representantes do Poder Público, possam ser designados através de ato do prefeito municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após as eleições e indicações.

§ 13º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 971/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário*
- II – Mesa Diretora*
- III – Comissões Permanentes*
- IV – Secretaria Executiva*

Artigo 4º - Fica alterado o artigo 9º, da Lei Municipal nº 971/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência

I – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único da Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social;

II – aprovar o Plano Anual e Plurianual de Assistência Social;

III – convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e a Conferência Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social;

IV – encaminhar as deliberações da Conferência Municipal, aos órgãos competentes, monitorar seus desdobramentos e acompanhar sua implementação junto aos órgãos gestores;

V – orientar e subsidiar as conferências municipais de assistência social;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações aprovadas pela Política Municipal de Assistência Social de acordo com os critérios de avaliação definidos pelo CMAS;

VII – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, conjuntamente com o órgão da administração pública municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – aprovar o Plano Municipal de Capacitação para área de Assistência Social, de acordo com a Norma Operacional Básica vigente;

IX – aprovar o Plano Integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH);

X – zelar pela implementação do SUAS no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

XI – apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera federal e estadual, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária;

XII – apreciar, após elaboração de parecer da Comissão Permanente, o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, através de publicação de resolução com decisão da Plenária e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos:

XIII – aprovar critérios municipais de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV – elaborar e aprovar o seu regimento interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XV – inscrever entidades e organizações de assistência social;

XVI – manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

XVII – propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Política Municipal de Assistência Social, bem como, com o escopo de identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Município;

XVIII – Criar uma Comissão Permanente para agir como sendo a Instância Social de Controle do Programa Bolsa Família, comissão esta que deverá ser paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e deverá atender as disposições da Resolução CNAS 15/2014 e outras legislações federais que venham disciplinar este assunto;

IXX - estabelecer interlocução com os demais conselhos de direitos.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 971/2012, com as alterações ora aprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de abril de 2017.

Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

José Benedito Pinheiro Neto
Chefe de Gabinete